

P O R T A R I A N.º 909 de 09/06/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **WILLIAN CHAVES MATES**, matrícula n.º **0609.745-6**, para fiscalizar, a partir desta data, os Serviços pertencentes ao Contrato CT-002/2020, que tem como objeto os Trabalhos de Assistência Técnica de Intervenções Executadas ao Abrigo do Contrato de Financiamento mediante abertura de Crédito N.º 20/00002-2, (Programa BB2) à SIE no que se refere às ações de infraestrutura e transportes.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças

Matr. 0911.710-5

Portaria nº 750 – 12/05/2021**DOE 21.520 – 13/05/2021**

Cod. Mat.: 744301

Saúde**PORTARIA SES nº 610 de 10 de junho de 2021.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pelo art.41, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 741, de 12 de junho de 2019;

Considerando a existência de pedido, efetuado pela Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, gestora do Hospital Regional do Oeste, localizado na cidade de Chapecó/SC, de ressarcimento de despesas com base na Medida Provisória n. 238, de 23 de abril de 2021 (SGPE SES 59526/2021);

Considerando ainda a orientação emanada pela Controladoria-Geral do Estado na Informação CGE n. 0173/21, de 05 de maio de 2021 (SGPE SES 59526/2021);

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Especial para aferição das contratações e despesas realizadas pela Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, gestora do Hospital Regional do Oeste - HRO, objetivando verificar se realmente foi adquirido o direito ao ressarcimento com base na Medida Provisória n. 238, de 23 de abril de 2021.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes servidores desta Secretaria de Estado da Saúde:

- Ramon Tartari – Superintendente de Serviços Especializados e Regulação - SUR, como presidente;
- Diogo Bahia Losso – Superintendente de Urgência e Emergência - SUE, como vice-presidente;
- Irã Jamur Pedro Zanin – Gerente de Contabilidade - GECOT,
- Edinei Carlos da Silva – Assessor Técnico da Superintendência de Gestão Administrativa – SGA;
- Thiago Pereira de Freitas – Coordenador da Auditoria - COAUD e
- Otilia Cristina Rodrigues – Coordenadora da Macrorregional de Saúde de Chapecó.

Parágrafo único – A Comissão Especial terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, para encerramento dos trabalhos e emissão de manifestação conclusiva.

Art. 3º A Comissão Especial terá como atribuições:

- emitir manifestação, de forma circunstanciada, sobre o atendimento, pelo Hospital Regional do Oeste dos critérios arrolados nos incisos dos artigos 2º e 3º da Medida Provisória n. 238, de 23 de abril de 2021, destacando a pertinência ou não das despesas aos objetos autorizados nos *capiti* dos mencionados artigos e ainda se são referentes ao período expressamente assinalado nos correspondentes parágrafos únicos;
- analisar a procedência do atendimento da relação de pacientes apresentada pela unidade hospitalar que aguardavam leitos de UTI;
- avaliar a correspondência dos pacientes transportados e respectivos trajetos constantes nas notas fiscais apresentadas pela unidade hospitalar;
- realizar o cruzamento da lista de pacientes transportados pela via aérea pelos serviços contratados pela unidade hospitalar com a lista de pacientes transportados pelas aeronaves do Corpo de Bombeiros Militar, de modo a evitar pagamentos em duplicidade;
- realizar o cruzamento da lista de pacientes transportados pela via terrestre pelos serviços contratados pela unidade hospitalar com a lista de pacientes transportados pelas ambulâncias públicas, fornecidas pelo Estado ou pelos municípios, de modo a evitar pagamentos em duplicidade;
- analisar, a partir da documentação apresentada, a adequação

do pessoal contratado em caráter temporário à necessidade da unidade hospitalar na época dos fatos;

VII – analisar, a partir da documentação apresentada, a adequação dos profissionais colocados à disposição pela empresa terceirizada de mão de obra contratada à necessidade da unidade hospitalar na época dos fatos;

VIII – avaliar se as contratações realizadas pela unidade hospitalar se deram com base no valor de mercado, considerando à época dos fatos;

IX – em relação aos pagamentos já realizados pela unidade hospitalar, verificar se há relação entre o serviço prestado, o prestador desse serviço e a respectiva ordem bancária e ainda se o valor contratado corresponde ao valor pago;

X – emitir manifestação sobre a legitimidade das despesas e idoneidade dos documentos que as suportam;

XI – se necessário, solicitar à unidade hospitalar, esclarecimentos ou complemento das informações e documentos comprobatórios das contratações e despesas efetivamente realizadas;

XII – elaborar relatório conclusivo, destacando quais as despesas foram devidamente comprovadas e são passíveis de ressarcimento, apontando sua origem e objeto, importância exata e respectivos comprovantes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SES n. 478, de 06 de maio de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 744319

PORTARIA nº 589 de 02/06/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 291/2020, resolve, **CESSAR EFEITOS**, conforme processo SES 80381/2021, a Portaria nº 772, publicada no DOE nº 20.870 de 05/10/2018, que concedeu LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO ao servidor **RAFAEL TRENTO CASAGRANDE**, matrícula **386.520-7-01**, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, nível GEPRO-SES-12-J, com atribuição de exercício na Diretoria de Supervisão e Controle das Organizações Sociais, a partir de **01/06/2021**.

LUCIANO JORGE KONESCKI

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Cod. Mat.: 744137

PORTARIA nº 590 de 02/06/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria 291/2020 resolve: excepcionalmente, **PRORROGAR**, conforme processo SES nº 74310/2021, os efeitos da Portaria nº 440, publicada no DOE nº 21.301 de 02/07/2020, que concedeu **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO**, de acordo com o artigo 77, da Lei 6.745/85, com nova redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar 605 de 18/12/2013, ao servidor **MARCO ANTÔNIO MARTINS**, matrícula nº **255.476-3-01**, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Médico, nível GEPRO-SES-14-F, com atribuição de exercício no Hospital Hans Dieter Schmidt, a contar de **26/06/2021, pelo período de 01 ano**, optando pelo recolhimento mensal das suas contribuições previdenciárias e da parte patronal ao Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, art. 17 e art. 82, da LC nº 412 de 2008, com redação dada pela LC 662/2015.

LUCIANO JORGE KONESCKI

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Cod. Mat.: 744154

PORTARIA nº 601 de 08/06/2021.

CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, inciso IV, da Lei nº 6.745/85, considerando os termos do art. 4º, inciso II, do Decreto nº 348/2019, conforme processo nº SES 54764/2021, ao servidor **LUIZ CARLOS FERREIRA**, matrícula nº **344062-1-02**, do cargo de provimento efetivo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de MÉDICO, nível 15/G, com atribuição de exercício no Hospital Hans Dieter Schmidt, em Joinville, a contar de 02/05/2021.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Cod. Mat.: 744160

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 101799/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **OZZ SAÚDE EIRELI**, CNPJ 82.951.245/0001-69 a penalidade de **ADVERTÊNCIA** por descumprimento do Contrato nº 259/2018 Edital nº 40/2018.

Cod. Mat.: 743956

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 41172/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **MEDIC-HELP COMÉRCIO ATACADISTA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, CNPJ 31.180745.000-103 a penalidade de **ADVERTÊNCIA** por descumprimento da Ordem de fornecimento nº 342/2020, Edital nº 752/2020(DL).

Cod. Mat.: 743979

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 2021TR000475.

DOE nº 21.536, de 08/06/2021 – ONDE SE LÊ: “CONVÊNIO SCC 22904/2021”. **LEIA-SE:** “CONVÊNIO SES 22904/2021”.

Cod. Mat.: 744037

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000199.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município de Chapecó. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000199 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 07 de junho de 2021. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES, e João Rodrigues, pelo Município.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000225.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município de Chapecó. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima Terceira (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima Terceira – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000225 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 27 de maio de 2021. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES, e João Rodrigues, pelo Município.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000237.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Xavantina, por meio do Fundo Municipal de Saúde. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000237 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto